ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei n.º .254-GP/98. De. 16 de Outubro de 1.998.

"Dispõe sobre a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE e TRÂNSITO - SEMTRAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade dos dispositivos do CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO - CBT.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN, com suas respectivas Diretorias e Seções.

§ 1.º - Com a criação da respectiva Secretaria, fica o atual Departamento Rodoviário Municipal - DRM, extinto por força desta Lei.

§ 2.º - O orçamento programa para a Secretaria criada, será o mesmo previsto no exercício corrente para o Departamento extinto nos dispositivos desta Lei.

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 2.º - O sistema organizacional administrativo da respectiva SEMTRAN, será constituído das seguintes Diretorias e Seções:

1 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN
1.1 - Divisão de Transporte
1.1.1 - Seção de Controle de Veículos
1.1.2 - Seção de Máquinas e Equipamento

1.2- Divisão de Trânsito
1.2.1- Seção de Concessões e Permissões
1.2.2- Seção de Fiscalização de ônibus e táxi.

DAS COMPETÊNCIAS

a) Compete a SECRETARIA MUNCIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN:

- executar as ações concernentes às políticas do transporte e trânsito, no âmbito municipal;
- celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, visando a execução de programas e projetos, que competem a área de transporte e trânsito;
- promover eventos, visando divulgar suas ações de transporte e trânsito;
- executar e desenvolver programas de trânsito, visando a concientização do homem com o novo Código Brasileiro de Trânsito - CBT;
- fazer manutenção e zelar pelos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao município e/ou a disposição;
- controlar o fluxo de entrada e saída de veículos da garagem municipal;
- fiscalizar os ônibus em vias municipal;
- fiscalizar o embarque e desembarque dos passageiros nos terminais do município;
- orientar os motoristas dos veículos municipal, quanto a conservação dos mesmos;
- controlar o uso de veículos, ferramentas e equipamentos necessários ao exercício de suas atividades;
- promover as concessões e fiscalização dos serviços de táxi.
- promover as concessões e fiscalização dos serviços de transporte coletivo;
- promover as licitações públicas de linhas municipal, para o transporte coletivo;
- delegar os valores dos serviços cobrados pelas as concessionárias ou permissionários de concessões públicas;
- elabora convênios com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no sentido de promover a política nacional de trânsito.
- desempenhar outras atividades correlatas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3.º - A tabela da representação do Secretário, Diretores e Chefes de Seções, é a mesma prevista para os demais cargos comissionados.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando os dispositivos do art. 3.º, item II, da Lei Municipal n.º 111/93, revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 16 de Outubro de 1.998.

Genésio Oliveira Rocha
Sec. Planejamento

Vicente de Paulo Batista Rodrigues
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 30/10/1998
Dona Reis fl 025 Liv 010